



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 73, DE 2011

Altera a redação do § 6º do art. 14 da Constituição Federal para determinar a desincompatibilização do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal como condição para a candidatura eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 6º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....

§ 6º Para concorrerem às eleições, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais devem se afastar de seus cargos até seis meses antes do pleito.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O instituto da desincompatibilização integra o *corpus* jurídico do direito eleitoral com a natureza clara e inequívoca de uma regra de natureza moralizadora, em benefício do Estado e da sociedade. Por ele, a capacidade eleitoral passiva de um agente político é preservada mediante o seu afastamento do cargo em um determinado período que antecede as eleições.

O objetivo é impedir, mitigar ou de qualquer forma restringir o uso da máquina pública, ou, no mínimo, a manipulação pelo governante-candidato da condição privilegiada de detentor de mandato executivo, com todo o destaque midiático que tal condição propicia, para desequilibrar a disputa eleitoral em seu favor.

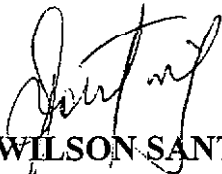
Isso ocorre em razão da solução institucional vislumbrada quando da apreciação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que instituiu a possibilidade da reeleição dos detentores de cargos executivos. Foi desperdiçada a oportunidade de impor, naquela circunstância, a instituição dessa regra que ora propomos, mitigadora da desigualdade de armas que se estabelece, necessariamente, entre o ocupante do cargo executivo que se candidata à reeleição e seus oponentes.

Acreditamos que é chegado o momento de corrigir essa importante lacuna de nosso sistema eleitoral constitucional, e fazê-lo em benefício da cidadania, ao possibilitar processos eleitorais mais justos e equilibrados. A proposição que ora apresentamos assegura os direitos, que entendemos adquiridos, daqueles que ora ocupam os mandatos executivos.

Contudo, deixamos a critério das comissões que venham a apreciar a matéria, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, a decisão quanto ao início da aplicação da norma e a regulamentação nos casos daqueles que ora ocupam os mandatos executivos, evitando, com isto, possíveis prejuízos aos direitos dos candidatos nas próximas eleições.

Assim, solicito aos eminentes pares a atenção e o apoio imprescindíveis à aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

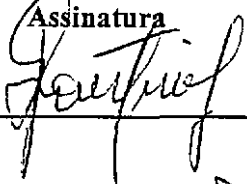
Sala das Sessões,

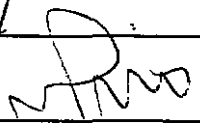
  
Senador WILSON SANTIAGO

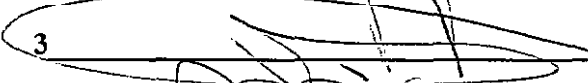
Proposta de Emenda a Constituição nº de 2011


Altera a redação do § 6º do art. 14 da Constituição Federal para determinar a desincompatibilização do Presidente da República, do Governador do Estado e do Prefeito Municipal como condição para a candidatura eleitoral.


Assinatura

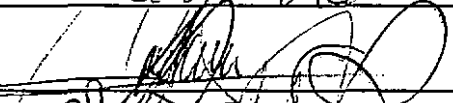
1 

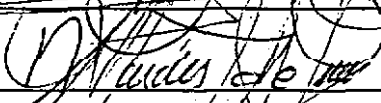
2 


3 

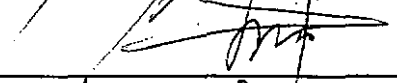
4 


5 

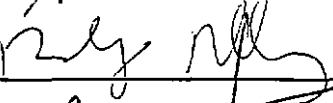
6 

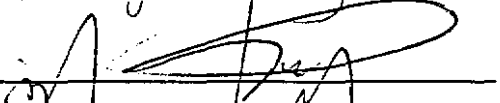
7 

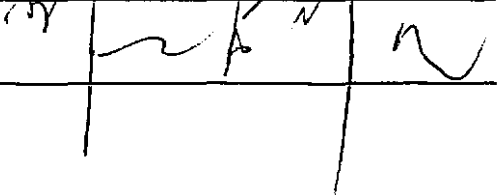
8 

9 

10 

11 

12 

13 

Parlamentar

Wilson SANTINHO

Sergio F. de O. L.

Rudolpho R. R.

Antônio P.

W. S.

Geovani B.

Ataides O.

Luiz R.

PINHEIRO

Antônio D. (PT-AC)

Rodrigo R.

Elisio P.

Mayno M.

14

~~Handwritten signature~~

CACILLO MACDANER

15

~~Handwritten signature~~

ERASMO DRACA

16

~~Handwritten signature~~

Quil Cony

17

Handwritten signature

CRISTOFAN.

18

Handwritten signature

Acir

19

HUMBERTO COSTA

ANA AMENIA (PPRS)

20

Handwritten signature

Humberto (int)

21

Handwritten signature

José Vasconcelos

22

Handwritten signature

JHE ACRIPINO

23

Handwritten signature

CIRIO MORAES

24

Handwritten signature

An bruo Carlos Vado

25

Handwritten signature

Seceitruko (int)

26

Handwritten signature

CYRO MIRANDA

27

Handwritten signature

Anibal Diniz repetido

RODRIGUES SILVA

## **PEC desincompatibilização - Legislação Correlata**

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 66 de 13

## **Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo IV Dos Direitos Políticos**

**Art. 14.** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;

.....

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

## **Título IV Da Organização dos Poderes Capítulo I Do Poder Legislativo Seção VIII Do Processo Legislativo Subseção I Disposição geral**

### **Subseção II - Da Emenda à Constituição**

**Art. 60.** A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

.....

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997**

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

.....  
§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....  
II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores:

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 4 de junho de 1997.

**Mesa da Câmara dos Deputados:**

Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES  
1º Vice-Presidente

Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR  
1º Secretário

Deputado NELSON TRAD  
2º Secretário

Deputado EFRAIM MORAIS  
4º Secretário

**Mesa do Senado Federal:**

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Senador GERALDO MELO  
1º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA  
1º Secretário

Senador CARLOS PATROCÍNIO  
2º Secretário

Senador FLÁVIANO MELO  
3º Secretário

Senador LUCÍDIO PORTELLA  
4º Secretário

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, em 10/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13959/2011)